

Altera a redação do caput do artigo 14 da Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 14 da Lei nº 086/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. A contribuição previdenciária de que trata o art. 13 inciso II, será de 11,00% sobre a remuneração de contribuição e a contribuição previdenciária de que trata o art. 13, inciso I, será de:

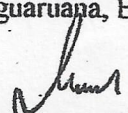
a) 16,82% (dezesseis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição, compreendendo: 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal e 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referentes à alíquota do custo especial, conforme definida na reavaliação atuarial anual realizada no exercício de 2010."

QUADRO DO EQUACIONADO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA ESPECIAL
2011	2,82%
2012	3,82%
2013	4,82%
2014	5,82%
2015	6,82%
2016	8,82%
2017	10,82%
2018 Até 2044	25,22%

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, face o previsto do § 6º do Art. 195 da Constituição Federal.

Gabinete do Governo Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, em 10 de dezembro de 2010.


Antônio Roberto Rocha Silva
Prefeito Municipal